



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

**Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 -
E-mail: faol@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS eventuais requeridos incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo: 0000563-20.2015.8.16.0172

Classe Processual: Demarcação / Divisão

Assunto Principal: Divisão e Demarcação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): ● MARIA JULIA DE SOUZA FERREIRA

Réu(s): ● CACILDO MOLINA CALVO, CELIO MOLINA CALVO e EDITE DE LIMA CALVO

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. JUÍZA DE
DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos e AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES sob n. 0000863-20.2015.8.16.0172 requerido por MARIA JULIA DE SOUZA FERREIRA em face de CACILDO MOLINA CALVO, CELIO MOLINA CALVO e EDITE DE LIMA CALVO, tendo sido alegado em síntese o seguinte: A autora é proprietária do imóvel rural identificado na anexa matrícula 15.982 do SRI desta Comarca como: Lote de Terras nº 41-B-2, destacado do Lote nº 41-B, da subdivisão do Lote nº 41, com área de 181.500,00 m², Colônia Rio Verde, Município e Comarca de Ubiratã/PR, com os limites e confrontações seguintes: Principiando em um marco de madeira de lei, que foi cravado à beira da Estrada Municipal, na divisa com o lote nº 42, segue no rumo 08°00'SW, na distância de 885,00 metros, até um marco cravado à margem direita do Rio Ronquita; desce por este até um marco cravado na divisa do lote nº 41-B-1; toma-se o rumo 08°00'NE, na distância de 940,00 metros, até um marco cravado à beira da estrada acima mencionada, e por esta no sentido nordeste na distância de 198 metros, até o ponto de partida. Por sua vez os requeridos são proprietários do imóvel contíguo denominado Lote de Terras nº 42 e descrito na matrícula anexa de nº 43345 do SRI desta Comarca. Atualmente os marcos que delimitavam o imóvel e suas divisas foram apagados, com exceção daquele cravado à beira da estrada e descrito como marco inicial. Decorrente desta situação os requerido adentraram a o lote da autora há cerca de cinco anos em uma área de 0,5 113 ha e quando admoestados se negaram a respeitar a antiga divisa, recusando-se a efetivar a demarcação das propriedades lindeiras. Objetivando ter como certo os limites e confrontações dos imóveis lindeiros a autora realizou o levantamento de sua área através de engenheiro, tendo constatado que realmente a linha divisória com o lote dos requeridos foi adulterada, conforme se vê do croqui anexo onde se percebe que tal linha sofre uma convergência para dentro de seu imóvel e que, conforme descreve o laudo técnico às fls. 2, no item 3, carreador interno onde seu percurso se desenvolve de forma não linear, ocasionando uma diminuição da largura aos fundo do imóvel. Diante da impossibilidade do estabelecimento e reativação dos marcos consensualmente, vê-se a autora forçada a buscar a tutela jurídica objetivando solucionar a questão divisória. Isto posto, requer: A citação dos requeridos, únicos confrontantes do imóvel que se pretende demarcar, a fim de que, querendo, ofereçam resposta no prazo do art. 954 do CPC, sob pena de confissão e revelia. Com ou sem manifestação dos requeridos, sejam nomeados dois arbitradores e um agrimensor ou engenheiro, como dispõe o art. 956 do CPC, a fim de que façam o levantamento da área e a demarquem de acordo com as descrições das referidas matrículas nº 15.982 e 4.345. Julgado procedente o pedido, seja determinado de forma definitiva o restabelecimento dos marcos divisórios e restituindo à autora a posse da área invadida, condenando ainda os requeridos ao pagamento de indenização pelo uso indevido da área no período de cinco anos. Dá-se à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). (a) Danilo Rezende Lopes -OAB/PR 16356".
DESPACHO: Autos nº. 0000563-20.2015.8.16.0172.1. Primeiramente, reconheço a revelia de Edite de Lima Calvo, considerando que não apresentou contestação embora devidamente citada (seq. 15.1), nos termos do art. 344 do CPC, sem a produção dos seus efeitos (art. 345, incisos I, CPC).2-Convertto o feito em diligência. 2.1. A fim de evitar eventual nulidade, intime-se a autora para que promova a citação do confinante proprietário do Lote nº 41-B-1 para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, com as advertências legais. 2.2. Cumprido o item supra, cite-se. 2.3. Com fulcro no parágrafo único do art. 576 do CPC, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 257 c/c 259, inc. III, do CPC, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentarem resposta, devendo constar no edital as advertências legais. 3. Decorrido o prazo, o que deve ser devidamente certificado nos autos, ou apresentada resposta, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. 4. Após, retornem os autos conclusos. Int. Dil. Nec. De Curitiba para Ubiratã, datado e assinado digitalmente. (a) Fernando Andreoni Vasconcellos. Juiz de Direito Substituto. Fica citada eventuais requeridos incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, sob pena de não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ Rosangela Silva Pereira Peghin, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

Juíza de Direito

